

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AREIA BRANCA PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Conceição, S/N
C.G.C.(MF) 08.077.265/0001-08 - CEP 59.655-000

Gabinete do Prefeito

LEI N° 863/97

AREIA BRANCA, 25 DE JUNHO DE 1997

Institui o Comitê de Pesca do Município de Areia Branca - COMPEAB, regulamenta suas diretrizes e contém outras providências.

- **PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA.**
- **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

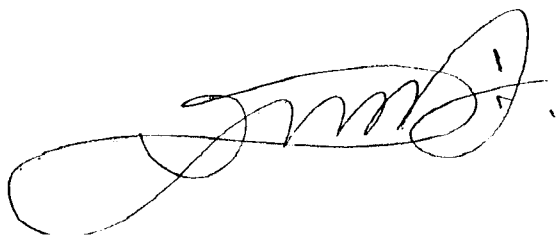
Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Pesca do Município de Areia Branca - COMPEAB, e suas diretrizes gerais.

Art. 2º - O COMPEAB, tem função consultiva, informativa e de assessoramento para a Secretaria de Agricultura e Pesca, objetivando o aprimoramento de ações governamentais direcionadas ao Setor Pesqueiro.

Art. 3º - Será atribuições do COMPEAB:

- a) elaborar as diretrizes da política municipal, no que concerne a pesca.
- b) propor condições mínimas indispensáveis para o desenvolvimento harmônico do setor pesqueiro extrativista e agrícola na implantação de programas e projetos de apoio creditício para o setor.
- c) manter permanente articulação com os órgãos responsáveis pela fiscalização da pesca.
- d) propor aos órgãos governamentais medidas que visam a solucionar os casos omissos e os que suscitarem dúvidas na execução da política de desenvolvimento da pesca, além de sugerir providências que venham a contribuir para melhorar o desempenho do setor.
- e) propor as entidades fiscalizadoras as normas, os padrões e os procedimentos para o perfeito funcionamento.
- f) promover fóruns de interesses relevantes para o setor, a serem coordenado pelo Coordenado do COMPEAB.
- g) elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º - O COMPEAB, será constituído dos seguintes membros:



I - Da representação do Governo Municipal:

- a) Secretário de Agricultura e Pesca;
- b) Secretário de Turismo e Meio Ambiente.

II - Da representação dos Pescadores:

- a) Colônia de Pescadores Z-33 (Ponta do Mel, Cristóvão e Redonda);
- b) Colônia de Pescadores Z-8 (cidade de Areia Branca).

III - Da representação dos empresários:

- a) Dois representantes das Indústrias de Pesca;

IV - Da representação dos proprietários de embarcações:

- a) Dois representantes dos proprietários de embarcações.

V - Da representação da Câmara Municipal:

- a) Um representante da maioria e outro da minoria na Câmara.

§ 1º - Cada representação apresentará o representante titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - O suplente substituirá o titular nos seus impedimentos, devendo ser avisado por aquele com antecedência.

§ 3º - Perderá o mandato o Membro Titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, assim como o seu suplente se não o tiver representado.

Art. 5º - São deveres dos membros:

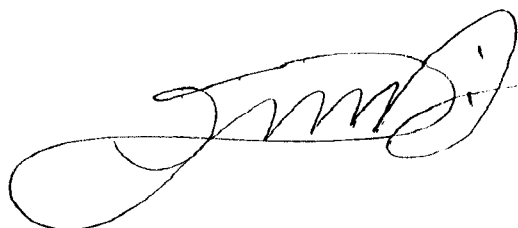
- a) apresentar, preferencialmente por escrito, sugestões, requerimentos e propostas;
- b) discutir e votar as matérias submetidas ao COMPEAB, sendo-lhes facultado conceder apertes ou não pela ordem;
- c) ter acesso a informações sobre assuntos de interesse do COMPEAB;
- d) solicitar ou sugerir ao Presidente a presença nas reuniões de quem possa prestar informações e subsídios sobre a matéria em exame ou de assuntos propostos.

Art. 6º - O Comitê será presidido pelo Secretário de Agricultura e Pesca, a quem compete:

- a) representar o COMPEAB perante as Autoridades Públicas e Entidades Privadas;
- b) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- c) despachar requerimentos apresentados à mesa, os pedidos de informações dos membros e demais expedientes;
- d) promover o cumprimento das resoluções do COMPEAB;
- e) indicar o Secretário, bem como seu substituto;
- f) manter estreito relacionamento com órgãos governamentais e não-governamentais ligados à pesca.

Art. 7º - Caberá ao Substituto do Presidente, substituí-lo em seus impedimentos, ficando-lhe atribuídas todas as funções.

Art. 8º - Ao Secretário, compete:



- a) auxiliar o presidente do COMPEAB na elaboração dos atos de convocação de reuniões, bem como preparar parecer e expediente a ser submetido pelo mesmo;
- b) secretariar as reuniões, lavrando atas;
- c) diligenciar para que as resoluções do COMPEAB sejam cumpridas;
- d) preparar relatórios;
- e) preparar o expediente para despacho;
- f) responsabilizar-se pelas correspondências do COMPEAB;
- g) divulgar os trabalhos e resoluções do COMPEAB, pelos canais competentes;
- h) enviar aos membros toda a documentação da agenda da reunião;
- i) notificar as entidades representadas no COMPEAB sobre todas as modificações ocorridas em sua composição.

Art. 9º - O COMPEAB, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou da maioria simples dos membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias pelo Presidente, o qual estabelecerá a pauta, o dia, a hora e o local onde ocorrerá a sessão;

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com qualquer prazo, desde que a pauta assim justifique, a critério do Presidente, sendo reservado discutir apenas o assunto originário da convocação;

§ 3º - A verificação do quorum será feita pelo livro de presença.

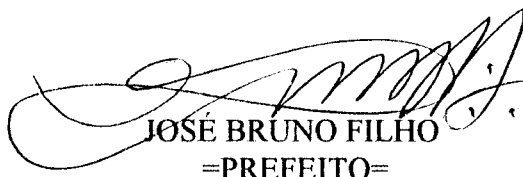
§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria simples, e terão forma de proposição.

Art. 10º - Poderão ser convidadas autoridades ou técnicos especializados para proferirem palestras sobre assuntos relacionados à pesca.

Art. 11º - O Secretário de Agricultura e Pesca expedirá os atos complementares à esta Lei.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


JOSÉ BRUNO FILHO
=PREFEITO=